



PROJETO DE LEI nº 05/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O "LIONS CLUBE DE TRÊS PASSOS-TUCUMÃ".-

Reneu Geraldino Mertz, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul; Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art.57, III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o - LIONS CLUBE DE TRÊS PASSOS - TUCUMÃ, com sede nesta cidade, a que o Clube exerça e se invista na administração dos pavilhões da FEICAP, sitos à Avenida Costa e Silva, apenas os pavilhões edificadas na - parte fronteira da via pública, pelo prazo de dois (2) anos. O convênio poderá ser renovado sucessivamente, ou ter seu término antecipado por consenso de ambas as partes.

§ 1º - Excluem-se da outorga de poderes, para administrar as dependências' do prédio cedido, o hall de entrada, e as dependências ocupadas pelo Centro Telefônico Municipal, pela Secretaria da Agricultura do - Estado, e pela ASMUT.

§ 2º - O convênio poderá ser denunciado e rescindido pelo Município se houver infração ao disposto nesta lei, ou a cláusulas avençadas no instrumento a ser lavrado; e ainda por relevante interesse ou necessidade do Município.

Art. 2º - O Administrador poderá construir benfeitorias no próprio municipal, tais como as já construída quadra poli-esportiva, mediante autorização por escrito da Prefeitura Municipal. As benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem que assista ao administrador nenhum direito à indenização, quer pelas - necessárias, úteis ou voluptuárias.

Art. 3º - O Administrador poderá executar no prédio cedido, mediante a obtenção de recursos, obras de manutenção, tais como consertos no prédio, reparos no sistema elétrico e hidro-sanitário, pinturas e outros - eventuais, sem que lhe assista, por despesas efetuadas, nenhum direito à indenização.

Art. 4º - Ao término do convênio o Administrador entregará o prédio cedido - nas condições que o recebeu, conforme laudo de vistoria firmado entre as partes.

Art. 5º - O Município emitirá um laudo das condições em que cederá o prédio ; bem como um laudo ao término do convênio, ambos firmados pelas partes.
O Município reserva-se o direito de periodicamente fiscalizar o prédio cedido.

Art. 6º - O Administrador, se contratar empregados para suas finalidades específicas, relativas à administração e manutenção do prédio cedido , assumirá integral e exclusiva responsabilidade pelo vínculo empregatício, bem como os ônus decorrentes da legislação social e previdenciária;

.....

..... PROJETO DE LEI nº 05/90 (fls.2)

igualmente será de sua integral e exclusiva responsabilidade os contratos de empreitada que pactuar. O Município não se responsabiliza por essas obrigações.

Art. 7º - O uso das quadras de esporte ficará reservado, gratuitamente, no turno diurno, das 08,00 às 11,30 horas e das 13,30 às 17,00 horas, de segundas a sexta-feiras, para as escolas de Três Passos, com preferência das públicas e das que abrigam alunos carentes, sempre acompanhadas as turmas e dirigidas por professor de educação física.

§ Único - Após o horário das 17,00 horas, e aos sábados, domingos e feriados, os espaços poderão ser vendidos e cedidos a terceiros; as rendas advenientes, inclusive - as de publicidade, deduzidas as despesas, serão aplicadas na manutenção ou melhorias do prédio cedido.

Art. 8º - O Administrador, com anuência do Município, editará um regulamento de uso do prédio cedido, que se destinará, principalmente, para a prática esportiva, promoções de caráter cultural, de lazer, com a realização de festividades populares, e de reuniões ou assembléias comunitárias ou de categorias profissionais.

§ 1º - O Administrador poderá comercializar publicidade de firmas ou de pessoas físicas nas dependências dos pavilhões, vedadas, porém, as de caráter político-partidário, de seitas religiosas ou de discriminação de qualquer espécie, estas proibidas na Constituição Federal.

§ 2º - Só será permitida publicidade removível, não fixas; os painéis - ou faixas serão removidos, temporariamente, quando da realização da FEICAP, promoções culturais ou cívicas nas dependências cedidas.

Art. 9º - O Município reserva-se o direito de utilizar todo ou parte do prédio cedido, para exposições oficiais, feiras, promoções culturais ou cívicas, assembléias de interesse comunitário, caso em que cientificará o Administrador com antecedência de, no mínimo, dez (10) dias.

Art. 10 - O Administrador apresentará ao Município um balancete mensal e balanço contábil anual, bem como um rol das atividades desenvolvidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 26 de Março de 1990.-


RENEU GERALDINO MERTZ
PREFEITO MUNICIPAL